

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 59/2020 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo, ANTONIO ELCIO FRANCO FILHO, nomeado pelo Decreto de 03/06/2020, publicado no DOU de portador(a) do RG nº 0201039534, expedido pela EB/MD, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 051.519.268-61 e a(o) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) Av. Brasil, 4365 Manguinhos, neste ato representado por seu(ua) PRESIDENTE, NISIA VERONICA TRINDADE LIMA, portador(a) do RG nº 037949451, expedido pelo(a) IFP, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 425.005.407-15.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2020 (Lei nº 13.989, de 11 de novembro de 2019), Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo nº 25000.104709/2020-66, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) APRIMORAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PESQUISAS EM SAÚDE PÚBLICA E AMBIENTAL, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 1094 (um mil, noventa e quatro) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no montante de R\$ 15.346.363,00 (quinze milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais) sendo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) apropriados ao exercício de 2020, conforme descrito abaixo, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) em 2021, R\$ 6.346.363,00 (seis milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais) em 2022, em observância ao disposto no parágrafo Iº do artigo 30, do Decreto nº 93.872/86, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.122.5021.20YQ.0001	33.90.39	6151000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO RECEBEDORA: 254420/25201

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Decentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput,

mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda : A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Primeira - Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Segunda - No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Terceira - O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de

novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

IV - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

ANTONIO ELCIO FRANCO FILHO

Secretário Executivo
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

NISIA VERONICA TRINDADE LIMA

PRESIDENTE
PELO (A) FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ			
2 – CNPJ 33.781.055/0001-35	3 – EXERCÍCIO 2020	4 – UF RJ	5 – Nº do Processo 25000.104709/2020-66
6 – DDD	7 – FONE 38851869	8 – FAX	9 – E-MAIL helen@fiocruz.br
10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. Programa(X) 2. Emenda ()		11 – EMENDA N.º.	

12 – PROGRAMA 20QF - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
13 – DESCRIÇÃO DO OBJETO APRIMORAR AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PESQUISAS EM SAÚDE PÚBLICA E AMBIENTAL
14 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Nos últimos anos, o IEC tem vivenciando um significativo crescimento nas ações estratégicas voltadas à vigilância em saúde e pesquisa científica, com ampliação da produtividade em pesquisa, criação de canal na interlocução do IEC com a sociedade e com os seus trabalhadores por meio da ouvidoria, fortalecimento das ações de ensino, desenvolvimento do planejamento estratégico institucional, entre outros. No entanto, embora relevantes, dificuldades ainda são encontradas relacionadas ao monitoramento de processos, avaliação dos resultados institucionais e resposta às necessidades das áreas finalísticas. O presente projeto tem por finalidade expandir a capacidade técnico-analítica dos laboratórios de referência regional e nacional que atendem ao Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB) na investigação dos diversos agravos, eventos e doenças em saúde pública, melhorar a gestão de processos e fluxos de trabalhos inerentes ao Evandro Chagas. Bem como, obter e difundir conhecimentos científicos e técnicos nas áreas das Ciências Biológicas, Meio Ambiente e Medicina Tropical em âmbito nacional e internacional. A realização do projeto em questão é devida a necessidade de ampliar as linhas de atuação institucional, em especial nas ações de planejamento, vigilância, ensino e pesquisa, produção de bens e insumos para a saúde, informação em saúde, desenvolvimento institucional e promoção de eventos técnico-científicos.
15 – INTERESSE RECÍPROCO A parceria entre FIOCRUZ e IEC complementam os interesses na busca do crescimento e aprimoramento das ações em saúde pública no Brasil. Esta cooperação ampliará a capacidade de resposta da SVS, permitindo aprimorar ações de vigilância, pesquisas biomédicas, ensino, criação e produção de animais de laboratório, disseminação do conhecimento, prestação de serviços e aperfeiçoamento das ferramentas de gestão, em especial na região Norte para diminuir as disparidades das políticas públicas em saúde.
16 – PÚBLICO ALVO Usuários do Sistema Único de Saúde.
17 – PROBLEMA A SER RESOLVIDO O IEC estará preparado para aportar a SVS nas respostas em vigilância em saúde, principalmente, nos casos de epidemias e pandemias, bem como nas ocorrências dos desastres ambientais e seus efeitos sobre a população humana e sobre o meio ambiente.
18 – RESULTADOS ESPERADOS Com o desenvolvimento desse projeto, o IEC aumentará sua capacidade de resposta diagnóstica, desenvolverá novas ferramentas e tecnologias, ampliará sua área de atuação na investigação de diversos agravos e problemas de saúde, expandirá as pesquisas com aplicação operacional ao SUS e a divulgação do conhecimento científico, além de fortalecer o ensino e os processos de gestão.
19 – DIRETRIZES DO PROGRAMA Abranger ações voltadas à saúde pública, com intervenções individuais ou coletivas, prestadas por serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, em saúde ambiental e em saúde do trabalhador, em todos os pontos de atenção. Detectar, monitorar e responder às emergências em saúde pública, observando o Regulamento Sanitário Internacional, e promover estratégias para implementação, manutenção e fortalecimento das capacidades básicas de vigilância em saúde.

ANEXO I-A

PLANO DE TRABALHO: DESCRIÇÃO DO PROJETO
INFORMAÇÕES DA PROPOSIÇÃO, CURSO, CONGRESSO, ESTUDO, EVENTO E PESQUISA

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDACAO OSWALDO CRUZ			
2 – CNPJ 33781055000135	3 – EXERCÍCIO 2020	4 – UF RJ	5 – Nº do Processo 25000104709202066
6 – DDD	7 – FONE 38851869	8 – FAX	9 – E-MAIL helen@fiocruz.br
10 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. Programa (X) 2. Emenda ()		11 – EMENDA N.º.	

12 – PROGRAMA 20QF - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
13 – Descrição do Objeto Aprimoramento das ações de vigilância, pesquisas em saúde pública e ambiental, por meio do fortalecimento do Instituto Evandro Chagas (IEC), a fim de responder as demandas encaminhadas pela Secretária de Vigilância em Saúde (SVS) em atendimento ao SU
14 – Nome, Perfil Profissional e Filiação Institucional do Coordenador da Equipe Responsável pelo Gerenciamento e Execução do Projeto Mário Santos Moreira, Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional, CPF 764.386.357-15,
15 – Justificativa O presente projeto tem por finalidade expandir a capacidade técnico-analítica dos laboratórios de referência regional e nacional que atendem ao Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB) na investigação dos diversos agravos, eventos e doenças em saúde pública, melhorar a gestão de processos e fluxos de trabalhos inerentes ao Evandro Chagas, órgão ligado à SVS / MS, o qual tem papel essencial nas respostas de emergência em saúde pública nas mais diversas áreas do conhecimento científico. Bem como, obter e difundir conhecimentos científicos e técnicos nas áreas das Ciências Biológicas, Meio Ambiente e Medicina Tropical em âmbito nacional e internacional. A realização do projeto em questão é devida a necessidade de ampliar as linhas de atuação institucional, em especial nas ações de planejamento, vigilância, ensino e pesquisa, produção de bens e insumos para a saúde, informação em saúde, desenvolvimento institucional e promoção de eventos técnico-científicos.
16 – Objetivos Gerais e Específicos Objet. Geral: Aprimorar as ações relacionadas à vigilância, pesquisa em saúde pública e ambiental no Instituto Evandro Chagas/SVS/MS, visando contribuir na formação de recursos humanos qualificados por meio do ensino e da disseminação do conhecimento científico no país, para melhor responder as demandas da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde no cumprimento dos princípios norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS). Objet. Espec.: Apoiar as ações de vigilância em resposta às emergências em saúde pública; Executar estudos, inquéritos epidemiológicos e pesquisas biomédicas voltados à saúde pública e ambiental para subsidiar ações de vigilância integrada em saúde; Aprimorar a gestão de processos e fluxo de trabalho por meio do planejamento estratégico de acordo com as necessidades institucionais; Ampliar e aprimorar as ações relacionadas ao ensino a fim de disseminar e promover o conhecimento científico e inserção de profissionais qualificados para atuação no SUS.
17 – Metodologia/Estratégias Operacionais As estratégias operacionais utilizadas para alcançar os objetivos relacionados com a expansão da capacidade técnico-analítica dos laboratórios que atendem o SISLAB e geração do conhecimento técnico-científico serão a seleção de ferramentas para aprimorar o diagnóstico laboratorial, formação de painéis amostrais para validação e avaliação dos protocolos e kits utilizados, produção de insumos, entre outros. No que tange ao aprimoramento na gestão de processos serão estabelecidos fluxos mais dinâmicos e programas de monitoramento dos processos. Para formação profissional e disseminação dos conhecimentos científicos a estratégia proposta será fortalecer, estruturar e ampliar os programas de ensino para formação técnica, graduação e pós-graduação realizando melhoria na infraestrutura, desempenho na avaliação da CAPES, solicitação de novos cursos de doutorado e especialização, aumento do número de vagas ofertadas e a inserção no mercado de trabalho.
18 – Acompanhamento O acompanhamento da execução deste projeto se dará através do sistema de planejamento da Fiocruz, com o monitoramento trimestral da execução orçamentário-financeira de projetos prioritários da fundação e de suas metas físicas, constantes dos planos de trabalho. Ademais, está prevista a elaboração de relatórios parciais (semestrais e anuais) e finais com análises quantitativas e qualitativas a respeito do andamento e da execução dos projetos.

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	2- Ação 20QF- SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	3- PROCESSO N.º 25000.104709/2020-66
--	--	---

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4-META	5-ETAPA/FASE	6-ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7-INDICADOR FÍSICO		8-PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Execução de estudos e planos de ações voltados à saúde pública com vistas a subsidiar estratégias para promoção da saúde da população. / Desenvolver ações de vigilância e estudos científicos para subsidiar o monitoramento de agravos emergentes e reemergentes que impactam a saúde pública.	PER	100	09/2020	09/2023
1	2	Execução de estudos e planos de ações voltados à saúde pública com vistas a subsidiar estratégias para promoção da saúde da população. / Estabelecer e aperfeiçoar métodos diagnósticos para resposta rápida e eficaz para os principais agravos em saúde pública.	PER	100	09/2020	09/2023
1	3	Execução de estudos e planos de ações voltados à saúde pública com vistas a subsidiar estratégias para promoção da saúde da população. / Implementar o Sistema de Gestão da Qualidade com base nas normas estabelecidas pela ISO 17.025: 2017 e ISO 15.189: 2015 para garantir a efetividade das análises diagnósticas dos laboratórios de referência regional e nacional pertencentes ao Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB).	PER	100	09/2020	09/2023
2	1	Realização de investigações em saúde ambiental para avaliar potenciais impactos na saúde humana e subsidiar estratégias e medidas de promoção à qualidade de vida. / Coleta de amostras ambientais não biológicas para realização de estudos que visem analisar as prováveis consequências no meio ambiente, a fim inibir ou reduzir os impactos ambientais em potencial.	PER	100	09/2020	09/2023
3	1	Execução de atividades em gestão, governança e promoção do ensino e disseminação do conhecimento em saúde pública. / Implantação de projetos educacionais, técnicos e pedagógicos a fim de aprimorar os processos de ensino e aprendizagem.	PER	100	09/2020	09/2023
3	2	Execução de atividades em gestão, governança e promoção do ensino e disseminação do conhecimento em saúde pública. / Elaboração de ações para aprimoramento da política de comunicação em saúde, planejamento estratégico, gestão e governança de processos.	PER	100	09/2020	09/2023
3	3	Execução de atividades em gestão, governança e promoção do ensino e disseminação do conhecimento em saúde pública. / Mapeamento e monitoramento de projetos de engenharia para atendimento efetivo e racional das necessidades de melhoria da estrutura institucional.	PER	100	09/2020	09/2023
PLANO DE APLICAÇÃO 9- NATUREZA DA DESPESA	10. ESPECIFICAÇÃO	11. CONCEDENTE	12. PROPONENTE		13- SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)	
Corrente						
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15.346.363,00	0,00		15.346.363,00	
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		15.346.363,00	0,00		15.346.363,00	

Capital			
<<ANEXO_II_COMPOSICAO_PLANO_APLICACAO_CAPITAL>>SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	0,00	0,00	0,00

14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.	15.346.363,00	0,00	15.346.363,00
--	---------------	------	---------------

CONTRAPARTIDA DE BENS E SERVIÇOS MENSURÁVEIS

Total de Bens e Serviços Mensuráveis	Descrição dos Bens e Serviços Mensuráveis
0,00	TOTAL

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2 - PROCESSO Nº 25000.104709/2020-66
---	---

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)
-	-	-	-

7 - Relação de(os) Item(ns)					
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
339039	Desenvolver ações de vigilância e estudos científicos para subsidiar o monitoramento de agravos emergentes e reemergentes que impactam a saúde pública.	PER	100	30.692,80	3.069.280,00
339039	Estabelecer e aperfeiçoar métodos diagnósticos para resposta rápida e eficaz para os principais agravos em saúde pública.	PER	100	30.692,80	3.069.280,00
339039	Mapeamento e monitoramento de projetos de engenharia para atendimento efetivo e racional das necessidades de melhoria da estrutura institucional.	PER	100	10.230,81	1.023.081,00
339039	Implementar o Sistema de Gestão da Qualidade com base nas normas estabelecidas pela ISO 17.025: 2017 e ISO 15.189: 2015 para garantir a efetividade das análises diagnósticas dos laboratórios de referência regional e nacional pertencentes ao Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB).	PER	100	30.692,80	3.069.280,00
339039	Implantação de projetos educacionais, técnicos e pedagógicos a fim de aprimorar os processos de ensino e aprendizagem.	PER	100	10.230,81	1.023.081,00
339039	Coleta de amostras ambientais não biológicas para realização de estudos que visem analisar as prováveis consequências no meio ambiente, a fim inibir ou reduzir os impactos ambientais em potencial.	PER	100	30.692,80	3.069.280,00
339039	Elaboração de ações para aprimoramento da política de comunicação em saúde, planejamento estratégico, gestão e governança de processos.	PER	100	10.230,81	1.023.081,00
Total Geral					15.346.363,00

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ FUNDACAO OSWALDO CRUZ	2 – Ação 20QF - SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS	3 – Processo Nº 25000.104709/2020-66
---	--	---

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	15.346.363,00	0,00	0,00	0,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							15.346.363,00

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2020		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							0,00
12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)							15.346.363,00

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. JORGE LUIZ KORMANN:70334749700 em 17/09/2020 17:31:40, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. NISIA VERONICA TRINDADE LIMA:42500540715 em 24/09/2020 08:41:34, PRESIDENTA - FUNDACAO OSWALDO CRUZ



Emitido por: JRDLJ/2020

chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=662351&crc=e8169b7d>